

REGULAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO CULTURAL DA CRIANÇA (APCC)

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 1.º – Definição, missão, sede e âmbito

1. O Centro de Formação da Associação para a Promoção Cultural da Criança (APCC), a seguir designado por CFAPCC, é uma unidade orgânica da Associação que visa a promoção de ações de formação com vista à formação e atualização pedagógica, científica e humanista de educadores e professores e à formação profissional inicial e contínua de técnicos de juventude, animadores socioculturais e outros profissionais que desenvolvem atividades com crianças e jovens nos domínios educativos, sociais ou culturais.
2. A APCC é uma entidade formadora, acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) na área de formação D102 Educação para a Cidadania – área específica de Educação para os Direitos Humanos, e certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) na área de educação e formação 761 – Serviços de apoio a crianças e jovens.
3. A sede do CFAPCC é a mesma da APCC.
4. O CFAPCC abrange todo o país, desenvolvendo a sua atividade em qualquer local do território nacional.

ARTIGO 2.º – Princípios orientadores

1. O CFAPCC orienta a sua atividade para a valorização profissional de docentes, através do reconhecimento da formação contínua, na perspetiva do desenvolvimento profissional e da melhoria da prática pedagógica, e para a formação e valorização profissional de técnicos de juventude, animadores socioculturais e outros profissionais que desenvolvem atividades com crianças e jovens nos domínios educativos, sociais ou culturais.
2. O CFAPCC é dotado de autonomia pedagógica.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CFAPCC atende à regulamentação do CCPFC, nos domínios respeitantes à formação contínua de docentes, bem como às orientações do Ministério da Educação, assim como à regulamentação relativa formação profissional certificada e acreditada pela DGERT e demais entidades que tutelam a formação contínua de educadores e professores e

a formação profissional.

4. A planificação da sua atividade, baseada em prioridades científicas, pedagógicas e organizacionais, contemplará diversas modalidades, metodologias de formação e mecanismos que desenvolvam simultaneamente uma cultura de avaliação e melhoria do impacto da formação.

ARTIGO 3.º – Objetivos

São objetivos do CFAPCC:

- a) Dar resposta às necessidades de formação identificadas e manifestadas pelos diferentes públicos a que se dirige a oferta formativa da APCC, nomeadamente docentes, técnicos de juventude, animadores socioculturais e outros profissionais que desenvolvem atividades com crianças e jovens nos domínios educativos, sociais ou culturais;
- b) Incentivar a autoformação, a prática de investigação e a inovação educacional;
- c) Proporcionar aos formandos a reflexão sobre as suas práticas, incrementando a troca de experiências (e a ligação entre os diferentes intervenientes) a nível da inovação pedagógica, da formação contínua e da problematização das práticas;
- d) Contribuir para a valorização profissional, pessoal e social dos formandos;
- e) Garantir a qualidade da formação através de mecanismos de monitorização e de avaliação da formação e do seu impacto, reformulando os seus planos de ação com base nos resultados.

ARTIGO 4.º – Competências

São competências do CFAPCC:

- a) Definir as prioridades a considerar no Plano de Formação, tendo em conta as necessidades identificadas;
- b) Elaborar e desenvolver planos anuais de formação, tendo em consideração as prioridades estabelecidas;
- c) Proceder aos processos de certificação das ações de formação junto das entidades competentes;
- d) Certificar ações de formação de curta duração (ACD) previstas no regime jurídico da formação contínua para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira Docente (ECD);
- e) Promover e divulgar as iniciativas de interesse formativo junto dos destinatários.

CAPÍTULO II – ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 5.º – Órgãos de direção e gestão

São órgãos de direção e gestão:

- a) A Comissão Pedagógica;
- b) O Coordenador Pedagógico.

ARTIGO 6.º – A Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica é nomeada pela Direção da APCC e é constituída:
 - a) Pelo Coordenador Pedagógico do CFAPCC;
 - b) Por três formadores devidamente certificados nos termos da legislação nacional aplicável, devendo pelo menos um deles exercer funções docentes e estar certificado como formador pelo CCPFC;
 - c) Por elemento da Direção da APCC.
2. O mandato da Comissão Pedagógica é de 2 anos, coincidente com o mandato da Direção.
3. Em caso de demissão ou destituição de algum dos membros, a Direção procederá à nomeação do seu substituto pelo tempo restante do mandato da Comissão.
4. Compete à Comissão Pedagógica:
 - a) Aprovar os Planos de Formação;
 - b) Dar parecer e emitir recomendações sobre os Planos de Formação;
 - c) Acompanhar e apoiar a execução dos Planos de Formação;
 - d) Propor e aprovar alterações ao Regulamento Interno do CFAPCC, sempre que julgar conveniente.

ARTIGO 7.º – Funcionamento da Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente semestralmente, sendo uma obrigatoriamente para aprovação do Plano de Formação, e extraordinariamente sempre que necessário.
2. As reuniões ordinárias serão marcadas com 7 dias de antecedência e as extraordinárias com 48 horas de antecedência.
3. As reuniões serão convocadas por e-mail e presididas pelo Coordenador Pedagógico do CFAPCC.

4. De cada reunião deve ser elaborada uma ata pelo Secretário, elemento a designar na primeira reunião da Comissão Pedagógica.

ARTIGO 8.º – O Coordenador Pedagógico

1. O Coordenador Pedagógico do CFAPCC é nomeado pela Direção, devendo possuir formação e experiência adequada para o desempenho de funções de gestão e supervisão pedagógica nos termos da legislação nacional aplicável.
2. O mandato do Coordenador Pedagógico é coincidente com o da Direção da APCC.
3. São competências do Coordenador Pedagógico:
 - a) Gerir os recursos materiais e humanos do CFAPCC;
 - b) Coordenar os trabalhos da Comissão Pedagógica;
 - c) Identificar necessidades de formação;
 - d) Conceber e propor à Comissão Pedagógica o Plano de Formação;
 - e) Coordenar e gerir o Plano de Formação aprovado pela Comissão Pedagógica, com as eventuais alterações e recomendações emanadas por esta;
 - f) Organizar e acompanhar a realização das ações de formação previstas nos Planos de Formação e de Atividade do CFAPCC;
 - g) Organizar o dossier pedagógico;
 - h) Emitir os certificados das ações frequentadas pelos formandos;
 - i) Zelar pelo cumprimento dos objetivos definidos no art.º 3.º.
4. Em caso de demissão ou destituição do Coordenador Pedagógico pela Direção, por motivos de justificado incumprimento das suas funções e competências, esta procederá à nomeação de um novo Diretor pelo tempo restante do mandato da Direção.

ARTIGO 9.º – Plano de Formação

1. O Plano de Formação é o instrumento de planificação das ações a desenvolver pelo CFAPCC, com base no levantamento das necessidades e prioridades de formação identificadas, e tem uma vigência anual.
2. A elaboração do Plano de Formação é da responsabilidade do Coordenador Pedagógico do CFAPCC devendo este ser aprovado pela Comissão Pedagógica.
3. O Plano de Formação apresenta a explicitação calendarizada da formação a realizar para o seu

período de vigência, bem como a identificação dos destinatários da formação e do local de realização.

4. Deste plano será feita a devida divulgação.

ARTIGO 10.º – Monitorização da formação

1. A monitorização do Plano de Formação é da responsabilidade da Comissão Pedagógica.
2. O acompanhamento do Plano de Formação e a avaliação do seu impacto são registados recorrendo a instrumentos próprios construídos para o efeito, servindo de suporte à elaboração do Relatório Final.

ARTIGO 11.º – Orçamento e contas

1. O Orçamento e Contas do CFAPCC é integrado no orçamento da APCC.
2. O Orçamento é elaborado pelo Coordenador Pedagógico, ratificado pela Comissão Pedagógica e aprovado pela Direção da APCC.

CAPÍTULO III – DOS FORMANDOS

ARTIGO 12.º – Acesso dos formandos às ações de formação

1. O acesso de formandos às ações de formação promovidas pelo CFAPCC fica sujeito ao pagamento do valor que ficar estabelecido para a frequência da respetiva ação.
2. Os associados da APCC têm prioridade no acesso à frequência das ações de formação e demais iniciativas promovidas pelo centro e poderão ter desconto no valor a pagar, de acordo com o que for estabelecido pela Direção da APCC.
3. O processo de seleção dos formandos será efetuado de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 - a) Ser sócio da APCC com as quotas em dia;
 - b) Data em que foi formalizada a intenção de participar na formação;
 - c) Necessidade da formação para iniciar, dar continuidade ou progredir na atividade ou carreira profissional.

ARTIGO 13.º – Direitos dos formandos

Para além dos previstos na legislação em vigor, são direitos dos formandos:

- a) Receberem a formação de acordo com os objetivos

e programa divulgados para cada ação;

- b) Apresentarem sugestões ao CFAPCC para futuras formações;
- c) Receberem certificado comprovativo das horas conferidas pelas ações de formação que frequentaram com aproveitamento.

ARTIGO 14.º – Deveres dos formandos

São deveres dos formandos, para além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Fornecerem todos os dados pessoais e profissionais, incluindo documentos comprovativos, definidos como necessários para a frequência da respetiva ação de formação;
- b) Procederem ao pagamento do montante fixado para frequência da respetiva ação de formação, quando solicitado, sob pena de exclusão da mesma;
- c) Assinarem, em cada sessão, a folha de presenças;
- d) Serem assíduos e pontuais às sessões da ação de formação em que participam, frequentando, no mínimo, o número de horas de formação previamente estabelecido em função do enquadramento legal e/ou normativo aplicável a cada ação;
- e) Promoverem o bom relacionamento e a cooperação entre formandos;
- f) Zelarem pela boa utilização e funcionamento dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação suportando os custos de substituição/reparação dos equipamentos e materiais danificados em virtude de comportamento danoso ou negligente;
- g) Realizarem os trabalhos ou provas de avaliação propostos pelo formador;
- h) Entregarem ao formador os originais dos trabalhos de avaliação que o formador solicite;
- i) Colaborarem na avaliação da ação de formação.

CAPÍTULO IV – DOS FORMADORES

ARTIGO 15.º – Requisitos e seleção dos formadores

1. Os formadores podem ser docentes, não docentes, técnicos ou pessoal dos serviços centrais ou regionais, com habilitações adequadas e/ou respetivo Certificado de Formador emitido pelo CCPFC nas ações de formação dirigidas a docentes e/ou

com Certificado de Competências Pedagógicas emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) nas demais ações de formação.

2. Os formadores são selecionados pelo Coordenador Pedagógico do CFAPCC e aprovados pela Comissão Pedagógica.

ARTIGO 16.º – Direitos dos formadores

São direitos dos formadores:

- a) Receberem a remuneração acordada;
- b) Receberem declaração comprovativa da sua atividade como formador na ação ministrada.

ARTIGO 17.º – Deveres dos formadores

São deveres dos formadores:

- a) Entregarem, quando solicitado:
 - i. Curriculum vitae;
 - ii. Certificado de formador;
 - iii. Os formulários relativos à ação de formação;
- b) Conceberem, prepararem e distribuírem os materiais e meios pedagógico-didáticos necessários à implementação das ações de formação;
- c) Cumprirem o cronograma da ação;
- d) Comunicarem ao Coordenador Pedagógico do CFAPCC, com a devida antecedência, a necessidade de alterar o cronograma da ação, justificando-a, e acordar com o Diretor a nova calendarização;
- e) Zelarem e responsabilizarem-se pela boa conservação dos materiais e dos espaços onde decorre a formação;
- f) Entregarem, no prazo de 20 dias após o termo da ação de formação:
 - i. Folhas de presenças dos formandos;
 - ii. Sumários;
 - iii. Avaliação dos formandos;
 - iv. Folha resumo da assiduidade;
 - v. Relatório de avaliação da ação;
 - vi. Materiais de apoio à formação;
 - vii. Trabalhos produzidos pelos formandos;
 - viii. Eventuais ocorrências e /ou sugestões;
- g) Emitirem o recibo correspondente à remuneração

acordada.

ARTIGO 18.º – Avaliação dos formadores

A avaliação de desempenho dos formadores, no intuito de promover a qualidade da formação, é realizada pelos formandos e pelo Coordenador Pedagógico de Formação, decorrendo dos itens próprios da avaliação da ação de formação em questionário próprio.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19.º – Vigência

O Regulamento Interno do CFAPCC entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da APCC.

ARTIGO 20.º – Revisão

O Regulamento Interno pode ser revisto a todo o momento, desde que:

- a) A revisão conste na ordem de trabalhos da reunião da Comissão Pedagógica;
- b) As alterações sejam propostas com antecedência suficiente para se anexarem à respetiva convocatória;
- c) As propostas de alteração sejam aprovadas pela Comissão Pedagógica, por maioria de dois terços do total dos membros que a compõem.

ARTIGO 21.º – Omissões

A tudo o que não estiver previsto neste regulamento aplicam-se as disposições legais vigentes aplicáveis aos casos em apreço, designadamente o Regime Jurídico da Formação Contínua, as determinações e orientações do CCPFC e as normas aplicáveis à Formação Profissional Certificada.

ARTIGO 22.º – Divulgação do Regulamento

O Regulamento Interno é publicitado na página eletrónica da APCC.

Aprovado em reunião da Direção da Associação para a Promoção Cultural da Criança (APCC) em 18 de janeiro de 2023